



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

DECRETO Nº. 034 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece medidas de redução e controle das despesas de pessoal no âmbito da Administração Pública Direta do Município de São Francisco e dá outras providências.”

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO, Prefeito pelo Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**

o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

o fato público e notório que o Município de São Francisco tem experimentando considerável queda na receita de FPM (Fundo de Participação Municipal), oriundo de repasses da União Federal;

que a situação descrita tem implicado ao Município uma situação de calamidade financeira, com atraso no pagamento de pessoal, bem como fornecedores e prestadores de serviços;

a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);

o fato de que as medidas já adotadas, visando reduzir a despesa com pessoal, em especial, a rescisão de contratos precários, não terem sido suficientes para atingir os parâmetros estabelecidos pela LC nº 101/00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

a necessidade de adoção de medidas ainda mais incisivas para adequar as despesas com pessoal aos limites prudenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, a estrutura administrativa do Executivo Municipal, fica restrito ao funcionamento das seguintes unidades administrativas de assessoramento do Prefeito :

I. Chefia de Gabinete;

II. Procuradoria Jurídica;

III. Secretaria de Administração e Finanças, incluindo as atividades de tesouraria e contadoria;

IV. Secretaria de Assistência Social;

V. Secretaria de Educação;

VI. Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento;

VII. Secretaria de Saúde.

Parágrafo único . As demais unidades administrativas, continuam a compor a estrutura administrativa do Executivo Municipal, com a vacância de designação de titular, até a regularização da situação financeira do Município.

Art. 2º. Em caráter excepcional, os subsídios dos agentes políticos e detentores de cargos de provimento em comissão, serão reduzidos temporariamente, pelos seguintes percentuais :

I. 30% (trinta por cento) sobre o subsídio do Prefeito;

II. 20% (vinte por cento) sobre o subsídio do Vice-Prefeito;

III. 15% (quinze por cento) sobre o subsídio dos Secretários;

IV. 10% (dez por cento) sobre o subsídio dos titulares de cargos de provimento em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Parágrafo único . A excepcionalidade e temporalidade das medidas elencadas, asseguram a:

- I. a integralidade dos subsídios, ao se adequar as despesas aos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal ;
- II. a percepção das diferenças pecuniárias reduzidas até o próximo exercício financeiro.

Art. 3º. Em caráter excepcional, ficam exonerados todos os titulares de cargos de provimento em comissão, no âmbito do Executivo Municipal , exceto aqueles reputados essenciais para assegurar a regularidade de funcionamento das seguintes unidades administrativas e serviços públicos :

- I. Hospital Municipal Brício Dourado;
- II. Casa da Criança;
- III. Diretoria das Escolas Municipais vinculadas à rede pública municipal de Ensino;
- IV. TFD (Tratamento fora de Domicílio).

Parágrafo único . A excepcionalidade da exoneração assegura a percepção integral das parcelas rescisórias até o próximo exercício financeiro.

Art. 4º. Em caráter excepcional, ficam rescindidos todos os contratos administrativos, no âmbito do Executivo Municipal, exceto aqueles reputados essenciais para assegurar a regularidade de funcionamento das seguintes unidades administrativas e serviços públicos :

- I. Hospital Municipal Brício Dourado;
- II. Casa da Criança;
- III. Diretoria das Escolas Municipais vinculadas à rede pública municipal de Ensino;
- IV. TFD (Tratamento fora de Domicílio).

Parágrafo único . A excepcionalidade da rescisão assegura a percepção integral das parcelas rescisórias até o próximo exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Art. 5º. Ficam reiteradas todas as medidas administrativas anteriormente editadas, em especial, a proibição de contratação de pessoal, sem as recomendações estabelecidas.

Art. 6º. Diante do interesse da Administração Municipal, em especial para assegurar a regularidade e continuidade de atividade ou serviço essencial para a população, ato normativo próprio exarado pelo Chefe do Executivo poderá estabelecer exceção à proibição do artigo 5º deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam se as disposições em contrário.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito

São Francisco, 31 de agosto de 2023.

Publique, Registre. Cumpra-se.